PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS



C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17.120

ESTADO DE SÃO PAULO

JOÃO BAPTISTA DE AQUINO, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDOS, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ saber que a Camara Municipal de Agudos de-

Lei nº 4, de 19 de Abril de 1948.

Artigo la - fica criada, na fazenda "Serrinha", deste municipio de Agudos, de propriedade de Clarisvaldo Mendes Pereira, uma escola primaria municipal, de primeiro estagio, que obedecerá na su organização e funcionamento a legislação estadual vigente.

Artigo 2º - O precenchimento do cargo de professor da escola criada, será feito, nos moldes, das leis estaduais, em vigor para o curso primário, por concurso dirigido por uma comissão composta dos disretores do grupo escolar e da escolama normal livre desta cidade, presidado pela pessoa que for indicada pelo Delegado Regional do Ensino.

§ 1º - 0 concurso de que trata este artigo, instaurar-se-a dez(10) dias apóz a publicação desta lei.

§ 2º - Terá preferencia, no concurso, o professor diplomado pela escola normal livre de Águdos.

Artigo 3º - O professor da escola criada pelo art.1º, per ceberá os vencimentos anuais de sete mil e duzentos cruzeiros.... Cr\$7.200,00.-

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta do saldo disponivel apurado no balanço encerrado em 31 de Dezembro de 1947, e prevista no artigo 3º, e por conta das verbas proprias do orgamento vigente, as demais.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Agudos, em 19 de Abril de 1948.

(a) Pe. João Baptista de Aquino, Prefeito Municipál.